



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 33/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, GLP MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA., NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar**, e de outro lado a Empresa **GLP MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.101.933/0001-75, com sede à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 2001 - Lote 01 - PAL. 44910 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Jorge Eduardo da Costa Maruche, portador do RG nº 07468278-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 935.081.587-72, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7573, de 12 (doze) de agosto de 2014, Inexigibilidade nº 14/14, fundamentado no art. 2º, I, código 053, meta 010 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **GLP MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA.** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do show católico do Padre Omar, para apresentação musical no evento denominado "Festa da Padroeira - Nossa Senhora da Lapa", no dia 07 de setembro de 2014, na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto - Centro - Silva Jardim/RJ, conforme Condições referentes à Requisição nº 061/2014 - SEMTIC/FUMTUR.

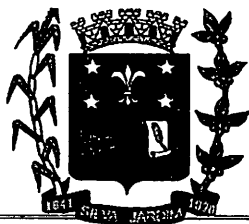
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 39.835,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**. O pagamento será efetuado 100% após a execução do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por, no mínimo, 03 (três) servidores do SEMTIC/FUMTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do Padre Omar, no evento denominado "Festa da Padroeira - Nossa Senhora da Lapa", bem como fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem, buffet (camarim), carregadores e produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes, bem como realizar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início às 22:00 h do dia 07 (sete) de setembro de 2014, com término previsto para as 23:30 h do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-FUMTUR, Empenho nº 057/2014.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de setembro de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


GLP Marketing e Entretenimento Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: *Carla da Silva Seal*
CPF nº *154.625.168-70*

2)

Nome: *Denúcia de F. D. Pereira*
CPF nº *102.918.548-08*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 32-A/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA.-ME, NA FORMA ABADDO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e de outro lado a Empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.551.511/0001-74, com sede à Rua Jacob Tonucci, nº 125 – Vila Paris – Contagem/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eli Antônio Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº MG 2458876 expedida pela Polícia Civil/MG, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7487, de 08 (oito) de agosto de 2013, fundamentado no art. 2º, I, Código nº 053, Meta 10 da Lei nº 1.617 de 09 de setembro de 2013 e respeitado o disposto no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em realização de Show Pirotécnico (fogos de artifício), com 05 minutos de duração aproximadamente, para o evento denominado “Festa da Padroeira Nossa Senhora da Lapa”, que se realizará nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2014, na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as Ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ, a ser executado conforme Condições referentes à Requisição nº 51/2014 – SEMTIC/FUMTUR.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de firma especializada para Show Pirotécnico (fogos de artifício), com 05 minutos de duração, conforme discriminação abaixo e Condições da SEMTIC				
1.1	Kit completo com duração de 05 minutos, contendo: 10 tubos 38 mm – efeitos: turbilhão, cracling, peônias nas cores verde, vermelho, azul, prata e tricolor; 10 tubos 38 mm – efeitos: bouquet, trassante, turbilhão, crepitante, rabo de pavão e peônias; 20 morteiros com mais de 20 cores e efeitos diferentes, sendo 10 morteiros de 2” e 10 morteiros de 3”.	Serv.	01	RS 2.320,00	RS 2.320,00
1.2	Duas baterias de 4.800 tiros	Serv.	02	RS 800,00	RS 1.600,00
				Total	RS 3.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **RS 3.920,00** (três mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar serviço de show pirotécnico, conforme especificações nº 51/2014, devendo a empresa apresentar todos os documentos pertinentes à Autorização para Queima de Fogos, conforme Lei nº 5390, de 19 de fevereiro de 2009 (em anexo).

- Apresentação de Título de Registro (TR) expedido pelo Ministério do Exército;
- Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- c) Memorial descritivo assinado por engenheiro;
- d) Local de realização da deflagração, ficando sob responsabilidade da empresa contratada;
- e) Responsável técnico para a queima de fogos de artifício, desde a montagem até o término do espetáculo pirotécnico, sendo de sua responsabilidade todos os procedimentos executados no local da queima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fiscalização e aplicação de sanções pertinentes;
- II – Realizar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente termo realizar-se-á nos dias 05 (cinco) e 08 (oito) de setembro de 2014, a partir das 19:00 h.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 – FUMTUR, Empenho nº 056/2014.

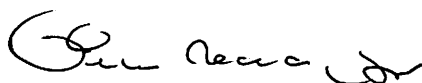
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

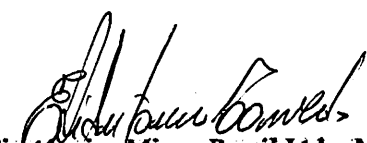
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, com multa fixada em 30 % (trinta por cento) do valor total dos serviços, conforme previsão do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de setembro de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


Pirotecnica Minas Brasil Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: *Diogo de Souza Lima*
CPF nº *112.066.011-11*

2)
Nome: *Carla da Silva Leal*
CPF nº *154.625.364-90*